

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 040/2025

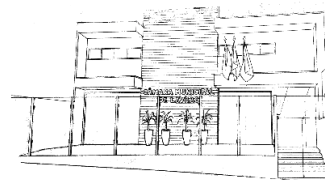
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de segurança da informação, por meio da licença de uso do pacote Kaspersky Next EDR Optimum, com o objetivo de garantir a proteção dos sistemas e dados institucionais da Câmara Municipal de Lavras contra ameaças cibernéticas.

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
I -	DOS TRABALHOS E HORÁRIOS
II -	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
III -	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA LICITANTE
IV -	DO OBJETO
V -	DA DOTAÇÃO
VI -	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
VII -	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
VIII -	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
IX -	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
X -	DA FASE DE JULGAMENTO
XI -	DA FASE DE HABILITAÇÃO
XII -	DOS RECURSOS
XIII -	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
XIV -	DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO
XV -	DA RESCISÃO DO CONTRATO
XVI -	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
XVII -	DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
XVIII -	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
XIX -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
XX -	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
XXI -	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
XXII -	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
XXIII -	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
XXIV -	DA EXCLUSIVIDADE E DA COTA RESERVADA
XXV -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I – Estudo Técnico Preliminar
- II – Termo de referência
- III – Modelo de Proposta
- IV – Declarações para fins de assinatura de Contrato
- V – Declarações Unificadas
- VI – Minuta de Termo de Contrato Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 040/2025

Data e horário da Sessão Pública: 09 de março de 2026, às 09h00min

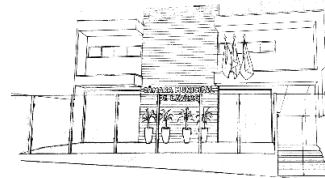
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de Disputa: Aberto

Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 81.028,87

De conformidade com determinação do Presidente da Câmara Municipal de Lavras, Excelentíssimo Vereador Ubirajara Cassiano Rocha, mediante os Pregoeiros, designados pela Portaria n.º 01/2026, de 06 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, na Edição n.º 3665, de terça-feira, 06 de janeiro de 2026, Páginas 14 a 16; torna-se público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de segurança da informação, por meio da licença de uso do pacote Kaspersky Next EDR Optimum, com o objetivo de garantir a proteção dos sistemas e dados institucionais da Câmara Municipal de Lavras contra ameaças cibernéticas**, conforme o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, “*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que “*Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999*”; Lei Municipal n.º 4.736, de 29 de novembro de 2022, que “*Estabelece regras e diretrizes para a atuação de agente de contratação, de equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores fiscais de contratos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Lavras-MG*”; Portaria n.º 18/2024, que “*Estabelece normas para os procedimentos comuns cabíveis aos processos licitatórios nos termos da Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras/MG, e dá outras providências*”; Portaria n.º 18/2024, que “*estabelece as normas e diretrizes para os Procedimentos Comuns cabíveis aos Processos Licitatórios elencados na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras/MG*”, Portaria n.º 19/2024, que “*Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei do Municipal n.º 4.736, de 29 de novembro de 2022, para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Lavras*”; Portaria n.º 21/2024, que “*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de acordo com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras/MG*”; Portaria n.º 22/2024, que “*Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens*



de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Lavras nas categorias de qualidade comum e de luxo”; Portaria nº 167/2025, que “Regulamenta a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras, e estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações e contratações pelo Poder Legislativo”; Portaria nº 168/2025, que “Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Lavras/MG”, sendo que todas as referenciadas Portarias encontram-se integralmente publicadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais, disponível em: <https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/pesquisar>.

I - DOS TRABALHOS E HORÁRIOS

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. Recebimento das propostas: até o dia 09/03/2026, às 08h45min.

1.3. Abertura das propostas/Sessão Pública: dia 09/03/2026 às 09h00min.

1.4. Os horários estabelecidos no Edital, em seu aviso e durante a sessão pública, observarão o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

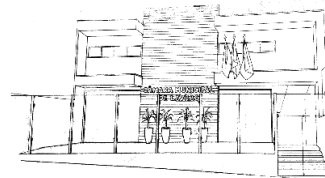
1.5. Os potenciais fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando-se, também, para o início da disputa.

1.6. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, acessível através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O sistema de pregão eletrônico do Portal de Compras Públicas, é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.



2.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos, caso existam, de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.4. A Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

2.5. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar o mesmo durante a fase de disputa, por exemplo, deverão ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores da Câmara Municipal de Lavras para prestar tais informações.

III - DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

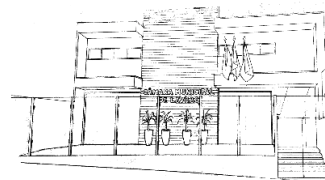
3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.8. Será concedido tratamento favorecido para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

IV - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de segurança da informação, por meio da licença de uso do pacote Kaspersky Next EDR Optimum, com o objetivo de garantir a proteção dos sistemas e dados institucionais da Câmara Municipal de Lavras contra ameaças cibernéticas**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

V - DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária própria, previstas no orçamento para o exercício de 2026 ou dotações para os exercícios subsequentes até fim da vigência do contrato.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 23

01.02.01.01.122.0027.2148 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento 02 – Locação de Softwares

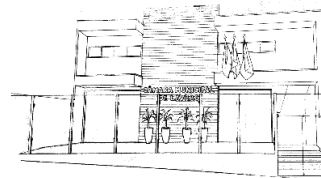
VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Não poderão disputar esta licitação:

6.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



6.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

6.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

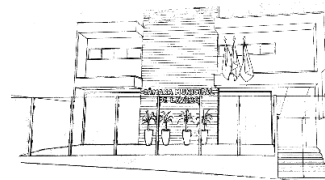
6.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O impedimento de que trata o item 6.3.4 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.



6.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.2 e 6.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.6. Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7. O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

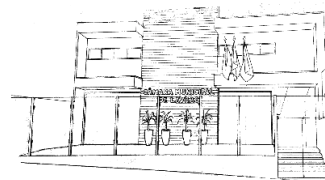
7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

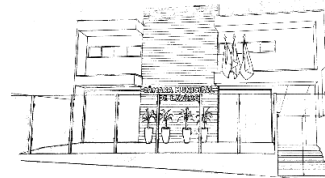
7.10. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.11. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.12. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

7.12.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

7.12.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;

7.12.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 5º da Constituição Federal;

7.12.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VIII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- c) Descrição do item, contendo as informações conforme a especificação do Termo de Referência; porém, não deverá ser registrada apenas a frase “conforme edital”.

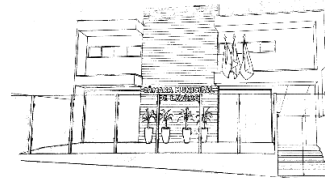
8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estipulados pelo setor responsável.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

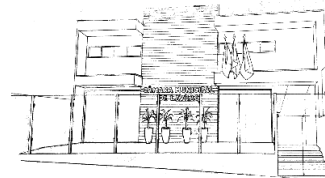
9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

9.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. As licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

9.10. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

9.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

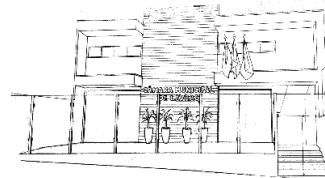
9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



9.17. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

9.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

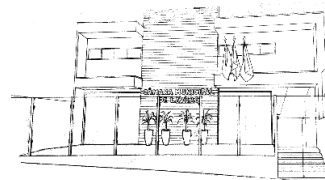
9.23. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



9.26.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) Empresas brasileiras;

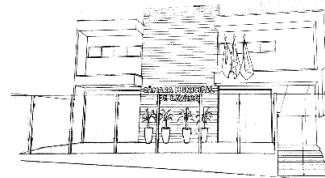
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Lavras.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



9.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.30.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.30.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.5. A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação, declaração contendo informações para assinatura Contrato, conforme Anexo IV do Edital.

9.30.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA FASE DE JULGAMENTO

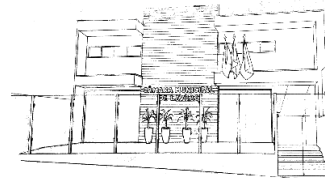
10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atenderá às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A licitante será convocada para manifestação prévia em eventual desclassificação.

10.2.1. Constatada a existência de sanção e irregularidades, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



10.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.9 e 7.3 deste Edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.7.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;

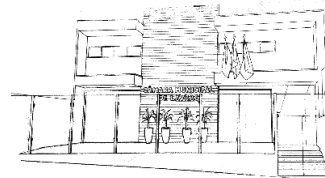
10.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em chat para constar em ata.

10.7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Lavras.

10.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara Municipal de Lavras, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de preço.

10.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9.4. No presente pregão eletrônico não se exigirá a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o horário e o local de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

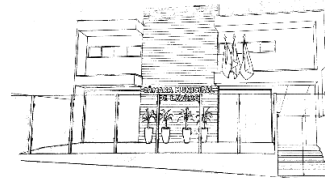
10.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.12.1. Os critérios de avaliação da(s) amostra(s), se houver, estarão listados no Termo de Referência.

10.13. No caso de não haver entrega de amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.

10.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada e seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda as especificações constantes no Termo de Referência.

XI- DA FASE DE HABILITAÇÃO



11.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- e) Declarações;
- f) Documentação relativa à qualificação técnica.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

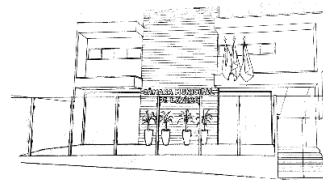
11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



11.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

11.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

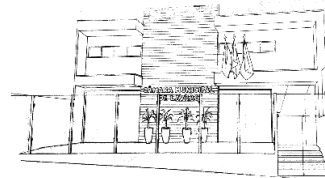
11.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.4.1.1. Caso não conste na certidão negativa de falência o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

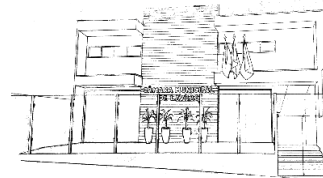
11.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5. DECLARAÇÕES

11.5.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar como condição para a adjudicação, sendo que o prazo será concedido na sessão, a seguinte documentação:

11.5.2. Declarações Unificadas (**conforme Anexo V do Edital**): A licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento “Declarações Unificadas”, de acordo com o modelo constante no Anexo V do Edital, que contém:



a) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese da licitante ser um ME ou EPP).

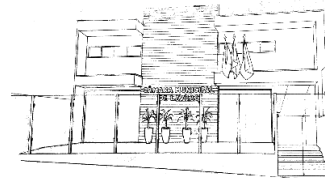
f) Declaração de observância do limite na licitação da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não tendo celebrado até a presente data, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, conforme art.4º §2º da Lei 14.133/2021.

11.5.3. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.4. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU REQUISITOS DO OBJETO

11.6.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência;



11.6.1.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.6.2. Apresentar comprovação de Fornecedor B2B (Business to Business) da Kaspersky, constando no site oficial: <https://locator.kaspersky.com/b2b/>;

11.6.3. Apresentar Certificação Platinum Partner, reconhecida pela Kaspersky Brasil;

11.6.4. Apresentar Certificação MSP Advanced Partner ou MSP Partner, apto a ofertar serviços gerenciados de segurança cibernética.

11.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

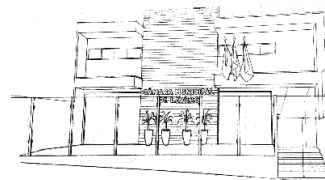
11.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



11.9.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

11.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

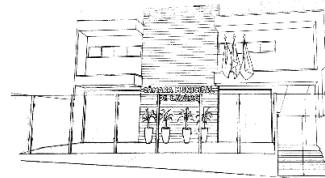
11.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.12. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação



econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

11.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.16. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, Portal de Compras Públicas) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.17. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, somente da licitante vencedora, no prazo de no máximo, duas horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, conforme art. 63, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

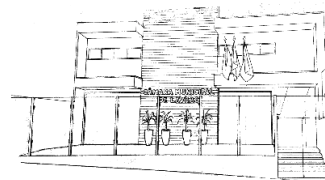
11.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação à licitante vencedora.

11.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

11.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede das diligências abaixo, conforme Lei Federal nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



11.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.22. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 11.17.1.

11.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

XII - DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

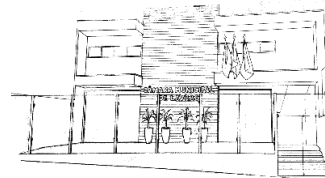
12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que, nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

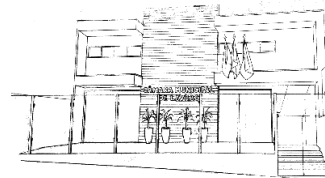
13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV – DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

14.1. Conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea *b*, da Lei n.º 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Para fins de distinção entre as formas de alteração contratual que se refere o *caput*, define-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- a) Reajuste: atualização do valor do contrato, com base em um índice previamente fixado, para compensar os efeitos da inflação.
- b) Revisão: instrumento para restabelecer o equilíbrio da relação entre as partes, quando ocorrerem fatos supervenientes à assinatura do contrato. A revisão deve ser requerida pela parte lesada, seja ela o Contratante ou Contratado.

14.2. Os reajustes dos valores firmados em contrato poderão ser solicitados nas hipóteses e condições:

14.2.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, por meio de apostilamento, mediante solicitação do Contratado, para garantir a exequibilidade do objeto contratado e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

14.2.2. Somente poderá ser aplicado um único reajuste contratual no intervalo de 12 (doze) meses;

14.2.3. Condições de reajuste específicas do objeto de contratação que se refere este Edital se dará nas hipóteses prevista no Termo de Referência (Anexo).

14.2.4. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo, conforme a variação de custos objetos de reajuste.

14.2.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.2.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

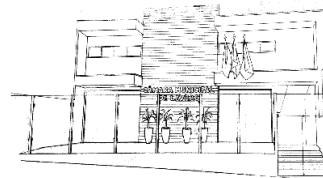
14.2.7. Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2.8. O prazo referido no item 14.2.6 deste Edital ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.2.9. Os reajustes que a Contratada fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objetos de preclusão com o encerramento do contrato.

14.3. As revisões dos valores firmados em contrato poderão ser solicitadas nas hipóteses e condições:

14.3.1. Os preços firmados poderão ser revistos, mediante solicitação, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso



fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2 Quando o preço firmado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Lavras, sendo o órgão gerenciador, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços firmados é facultado ao Contratado requerer, antes do pedido de fornecimento ou prestação do serviço, a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato.

14.3.3.1. O Contratado não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do contrato, cabendo a análise dos preços à Coordenadoria de Gestão e Finanças, emissão de parecer pela equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, e a deliberação a respeito do pedido, à Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

14.3.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

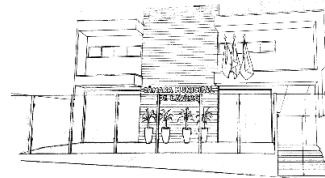
b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como, por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



14.3.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte do fornecedor ou prestador de serviços, a Câmara Municipal de Lavras poderá solicitar documentação complementar.

14.3.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor do contrato, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Edital.

14.3.5. Na hipótese do cancelamento do contrato, prevista no subitem acima, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado em contrato.

14.3.6. O reequilíbrio será concedido a partir da data de aprovação pedido.

14.3.6.1. O detentor do contrato deverá cumprir com a entrega de todos os produtos/serviços empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.3.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

14.3.8. O prazo referido no item 14.3.7 deste Edital ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos

14.3.9. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

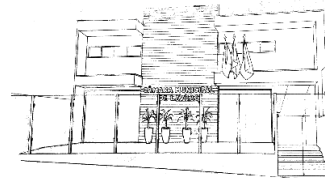
14.3.10. Os efeitos financeiros do reajuste correrão exclusivamente para o(s) item(ns) que motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

XV- DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a) For liberado, por acordo entre ambas as partes;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



b) Descumprir as condições do contrato, previstas no Edital e/ou Termo de Referência, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço do objeto contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

e) Não aceitar o preço reajustado ou revisado pela Câmara Municipal de Lavras.

15.2. O contrato será rescindido, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador:

a) Pelo decurso do prazo de vigência;

b) Pelo cancelamento de todos objetos contratados;

c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas em contrato, devidamente demonstrado;

d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3. No caso de rescisão unilateral, por iniciativa da Câmara Municipal de Lavras, deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

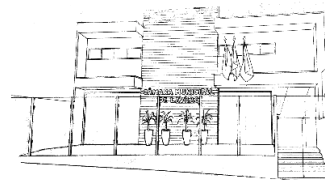
15.5. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

XVI – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os requisitos da contratação, os critérios de recebimento e as rotinas de fiscalização do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

XVII - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.



XVIII – DO MODO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

18.1. Os critérios para execução, gestão, revisão e cancelamento do Contrato encontram-se pormenorizados no Termo de Referência, anexo deste Edital.

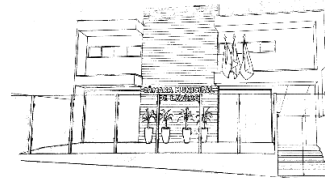
XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

XX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a)** Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b)** Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Câmara Municipal de Lavras ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar a Ata de Registro de Preços e Contratos ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

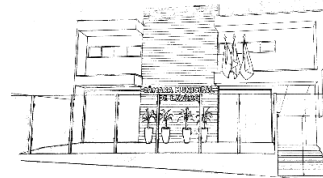
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Conforme disposto no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ao responsável pelas infrações administrativas cometidas serão aplicadas as seguintes sanções:

a) **advertência**, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deles derivados, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

b) **multa**

- i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou instrumento equivalente, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão das Atas, dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- ii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- iii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- iv. Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata ou 30% sobre o valor do produto a ser adquirido;



- v. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;
- c) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f* e *g* do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k* e *l* do subitem acima, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f* e *g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

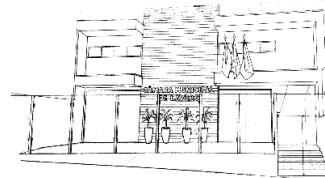
20.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, à licitante que:

20.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

20.4.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

20.4.3. Não manter sua proposta: multa de até 20%.

20.5. Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta à licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerada o adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Lavras, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.



20.6. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lavras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a licitante que praticar as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da referenciada Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo.

20.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Lavras, conforme art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8.1. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

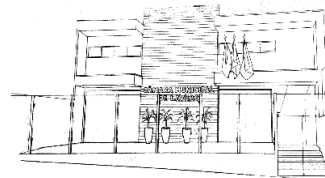
20.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Lavras ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se for o caso ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referenciada Lei, em seu art. 159.

20.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.11. A Câmara Municipal de Lavras deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.13. Os débitos do Fornecedor para com a Câmara Municipal de Lavras, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

XXI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

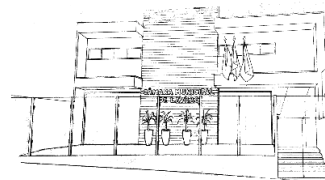
21.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XXII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. Impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados através do Portal de Compras Públicas, por meio do qual realizar-se-á este Pregão Eletrônico, e a(s) cópia(s) poderão ser enviadas para o e-mail licitacao@lavras.mg.gov.br.



22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

22.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

XXIII- DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

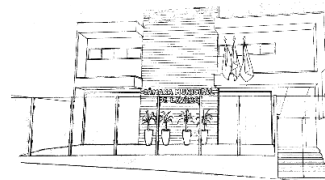
23.1. As licitantes deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, e, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao registro ou à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Lavras, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Lavras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Lavras.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página do Portal de Compras Públicas e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site deste Poder Legislativo, www.lavras.mg.leg.br.

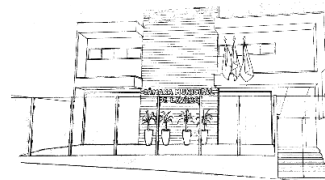
24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Modelo de Proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO IV - Declarações para fins de assinatura do Contrato Administrativo

ANEXO V - Declarações Unificadas

ANEXO VI - Minuta do Contrato Administrativo

Lavras, 13 de fevereiro de 2026.

KÁTIA CÍNTIAM RÊGO
Pregoeira da Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A Câmara Municipal de Lavras necessita garantir a segurança da informação, a integridade dos dados institucionais e a continuidade dos serviços essenciais prestados por meio de seus sistemas informatizados. Com o aumento das ameaças cibernéticas e a ampliação do uso de sistemas digitais para gestão legislativa, administrativa e de comunicação, torna-se imprescindível a adoção de uma solução robusta de cibersegurança, que assegure proteção contra ataques, incidentes e vazamentos de dados. A necessidade apresentada decorre da obrigação institucional de zelar pelos dados públicos, pelo sigilo de informações sensíveis e pela disponibilidade contínua das operações de TI, conforme os princípios da administração pública e as normas de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
---	---

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem.
	☐ Serviço.
QUAL A NATUREZA?	☐ Continuada. ☐ Com monopólio.
	☐ Sem monopólio.
	☐ Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega).
	☐ 180 dias.
	☐ 12 meses.
	☐ Indeterminado.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



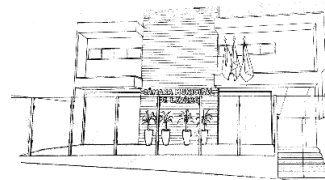
	☐ dias. ☐ Outro: ☐ meses ☐ anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☐ Sim.
	☐ Não.
	☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Contrato nº:
	☐ Sim. Prazo final:
	☐ Não.

PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

A solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Licenças de software original do pacote Kaspersky Next EDR Optimum.
- Implementação completa com análise, instalação, configuração e testes.
- Serviço gerenciado contínuo de monitoramento e apoio técnico especializado, incluindo suporte ao setor jurídico na elaboração de políticas de cibersegurança.
- Monitoramento e suporte técnico reativo 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7).
- Treinamento técnico à equipe interna da Câmara sobre as funcionalidades e boas práticas de uso.
- Realização de 01 (um) evento trimestral de capacitação, totalizando 03 (três) treinamentos anuais, com temas relacionados à proteção de dados, cibersegurança e segurança da informação. Os eventos poderão ocorrer remotamente (obrigatoriamente) ou presencialmente mediante viabilidade e aceite mútuo.
- O fornecedor deve atender simultaneamente aos seguintes critérios:
 - Ser Fornecedor B2B (Business to Business) da Kaspersky, constando no site oficial: <https://locator.kaspersky.com/b2b/>;
 - Possuir certificação Platinum Partner, reconhecida pela Kaspersky Brasil;
 - Possuir certificação MSP Advanced Partner ou MSP Partner, apto a ofertar serviços gerenciados de segurança cibernética.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. Especificar: (Indicar o critério ou prática).	
	☐ Não.	
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim.	
	☐ Não.	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores.	☐ Contratações similares.
	☐ Internet.	☐ Audiência pública.
	☐ Outro.	Especificar: Contratação singular – expertise.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

A necessidade da contratação de serviço especializado em cibersegurança para a Câmara Municipal de Lavras decorre da obrigação institucional de proteger dados e sistemas críticos contra ameaças digitais, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações públicas, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Após a realização de pesquisa de mercado e análise comparativa de soluções disponíveis, verificou-se que o pacote Kaspersky Next EDR Optimum é a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades deste órgão. Essa solução distingue-se pela integração de recursos avançados de detecção e resposta a incidentes (EDR), monitoramento 24x7, e gestão centralizada de endpoints, assegurando ampla proteção contra malwares, ransomwares, phishing e outras ameaças cibernéticas modernas.

A contratação do pacote de proteção Kaspersky Next EDR Optimum tem por objetivo elevar o nível de segurança cibernética da Câmara Municipal de Lavras, assegurando a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações institucionais, além de garantir a continuidade das operações tecnológicas do órgão.

Do ponto de vista técnico, a solução da Kaspersky apresenta desempenho comprovado e excelência reconhecida internacionalmente em avaliações independentes conduzidas por laboratórios especializados. Entre os principais, destaca-se o instituto alemão AV-TEST, referência mundial em análises de desempenho e proteção digital. A empresa tem obtido, de forma recorrente, notas máximas nas categorias de proteção, segurança e usabilidade, alcançando eficácia de 100% na detecção e mitigação de ameaças nos ambientes de teste.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



Outro destaque técnico relevante é o desempenho da Kaspersky nos testes do SE Labs, instituição britânica certificada pela norma ISO/IEC 27001:2022, que estabelece padrões internacionais rigorosos para avaliação de soluções de segurança da informação. Nos testes mais recentes, realizados em 2024, a solução Kaspersky Next EDR Optimum atingiu 100% de eficácia na mitigação de ameaças.

De acordo com informações de domínio público divulgadas na página oficial da empresa, a Kaspersky alcançou, no último ano, 93 primeiros lugares em 100 testes independentes, realizados por laboratórios como SE Labs (AAA), AV-TEST, Testing Ground Labs e AV-Comparatives Top Rated. Esses resultados reforçam o reconhecimento global e a constância de desempenho da solução, mantendo-se entre as líderes do setor de cibersegurança.

Além dos reconhecimentos técnicos externos, a Câmara Municipal de Lavras já possui experiência positiva comprovada com soluções da Kaspersky. Entre os softwares de segurança utilizados, o produto apresentou melhor desempenho, estabilidade operacional e usabilidade, além de feedback amplamente favorável dos usuários internos.

A escolha pela solução Kaspersky Next EDR Optimum representa a melhor relação custo-benefício para a Administração, reunindo:

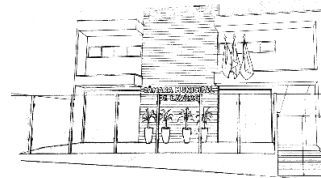
- desempenho técnico superior e estabilidade operacional;
- reconhecimento internacional e certificações de segurança;
- suporte técnico contínuo e especializado;
- integração com a infraestrutura já existente da Câmara;
- e custo compatível com o mercado e com os benefícios gerados.

Dessa forma, a solução atende plenamente aos requisitos de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, apresentando-se como a opção mais adequada para atender às necessidades de proteção de dados e segurança da informação da Câmara Municipal de Lavras, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim.
	☐ Não.

QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ Não há.
	☐ 90 dias.
	☐ 12 meses.
	☐ Outro: ☐ dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
 EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



	☐ meses. ☐ anos.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. ☐ Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. Descrever solução: ☐ Não.

COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☐ Análise de contratações anteriores.	☐ Análise de contratações similares.
	☐ Outro.	Especificar: O quantitativo estimado foi definido a partir de estudos e levantamentos técnicos de campo realizados pelos profissionais do Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Lavras. A análise considerou o número atual de usuários ativos, a quantidade de dispositivos corporativos e redes em operação, bem como a escalabilidade dos sistemas utilizados pelo órgão, de modo a assegurar cobertura integral e permitir futuras expansões da infraestrutura tecnológica. Com base nesses levantamentos e nas projeções de crescimento da demanda, estabeleceu-se a necessidade de contratação de 100 (cem) licenças de uso da solução de segurança, número que se enquadra na categoria de organizações com 50 a 249 usuários, conforme parâmetros técnicos definidos pelo próprio fabricante da solução. Tal dimensionamento garante a adequada proteção de todos os equipamentos e usuários institucionais, preservando a eficiência operacional e permitindo a absorção de novos ativos de TI durante a vigência contratual, sem comprometer a integridade ou a disponibilidade dos serviços de segurança cibernética.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	Item	Descrição	QTDE.
	1	Fornecimento de 100 Licenças para o uso do software Kaspersky EDR Optimum, solução completa para Proteção de Endpoints (pelo período de 12 meses); Implementação da solução Endpoint EDR (50 a 249 usuários); Fornecimento de Serviço gerenciado de ENDPOINT (EDR) e apoio na atualização de políticas de segurança; Fornecimento de Suporte Técnico Reativo 24x7 Endpoint EDR – (com a Detecção e resposta gerenciada de incidentes) – 12 meses, Treinamento e suporte técnico à equipe de Tecnologia eventos (Capacitações, Treinamentos e Palestras para os usuários da Câmara).	01

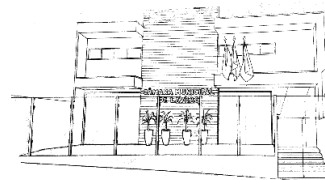
ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.
01	Fornecimento de 100 Licenças para o uso do software Kaspersky EDR Optimum, solução completa para Proteção de Endpoints (pelo período de 12 meses); Implementação da solução Endpoint EDR (50 a 249 usuários); Fornecimento de Serviço gerenciado de ENDPOINT (EDR) e apoio na atualização de políticas de segurança; Fornecimento de Suporte Técnico Reativo 24x7 Endpoint EDR – (com a Detecção e resposta gerenciada de incidentes) – 12 meses e Treinamento e suporte técnico à equipe de Tecnologia eventos (Capacitações, Treinamentos e Palestras para os usuários da Câmara).	UND.	01

MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Paineis de	☐ Contratações similares.
	☐ Simas.	☐ Fornecedores.
	☐ Internet.	☐ Outro. Especificar:

ESTIMATIVA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se viável e vantajosa. O valor global/anual estimado de **R\$ 81.028,87** é compatível com os preços praticados no mercado para soluções corporativas de segurança cibernética equivalentes, considerando o nível de proteção oferecido, a abrangência dos serviços (monitoramento contínuo, resposta a incidentes, suporte técnico e capacitações) e os ganhos de eficiência operacional decorrentes da redução de vulnerabilidades e incidentes.

A estimativa de preços será elaborada pelo Agente de Contratações, com o apoio da Equipe de Apoio, após pesquisa de mercado junto a fornecedores, registros de contratações similares e fontes oficiais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O procedimento observará os princípios da transparência, economicidade e vantajosidade, buscando identificar o valor de mercado mais adequado para a solução pretendida, garantindo que a contratação seja tecnicamente consistente e financeiramente compatível com os padrões do setor de segurança da informação.

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim.
	☒ Não. Por quê? ☐ Objeto indivisível. ☐ Perda de escala. ☒ Tecnicamente inviável. ☐ Economicamente inviável. ☐ Aproveitamento da competitividade. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o motivo).

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim. Especificar:
	☒ Não.

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim. Especificar item do PCA:
	☐ Não. Providências:

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA	☐ Manutenção do Funcionamento Administrativo	☐ Redução de Custos
		☐ Aproveitamento de Recursos Humanos

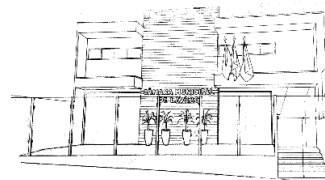
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



CONTRATAÇÃO?	☐ Redução dos Riscos do Trabalho ☐ Serviço/Bem de Consumo ☐ Outro. Especificar: <i>(Indicar o benefício).</i> ☐ Ganho de Eficiência ☐ Realização de Política Pública
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. Especificar: ☐ Não.
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. Especificar os impactos: <i>(Detalhar).</i> Especificar as medidas de mitigação dos impactos: <i>(Detalhar).</i> ☐ Não.
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☐ Sim. ☐ Não.

Lavras, 21 de outubro de 2025.

ISAQUE FERNANDO PEREIRA ALCÂNTARA
Analista Administrativo – Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Lavras



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Objeto:

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de segurança da informação, por meio da licença de uso do pacote Kaspersky Next EDR Optimum, com o objetivo de garantir a proteção dos sistemas e dados institucionais da Câmara Municipal de Lavras contra ameaças cibernéticas**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

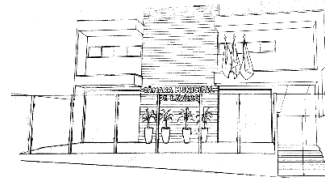
1.2. Padrão Mínimo de Qualidade e Requisitos Técnicos:

A SOLUÇÃO CONTRATADA DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS:

- Licenças de software original do pacote Kaspersky Next EDR Optimum.
- Implementação completa com análise, instalação, configuração e testes.
- Serviço gerenciado contínuo de monitoramento e apoio técnico especializado, incluindo suporte ao setor jurídico na elaboração de políticas de cibersegurança.
- Monitoramento e suporte técnico reativo 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7).
- Treinamento técnico à equipe interna da Câmara sobre as funcionalidades e boas práticas de uso.
- Realização de 01 (um) evento trimestral de capacitação, totalizando 03 (três) treinamentos anuais, com temas relacionados à proteção de dados, cibersegurança e segurança da informação. Os eventos poderão ocorrer remotamente (obrigatoriamente) ou presencialmente mediante viabilidade e aceite mútuo.

O FORNECEDOR DEVE ATENDER SIMULTANEAMENTE AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- Ser Fornecedor B2B (Business to Business) da Kaspersky, constando no site oficial: <https://locator.kaspersky.com/b2b/>;
- Possuir certificação Platinum Partner, reconhecida pela Kaspersky Brasil;
- Possuir certificação MSP Advanced Partner ou MSP Partner, apto a ofertar serviços gerenciados de segurança cibernética.

2 – JUSTIFICATIVA

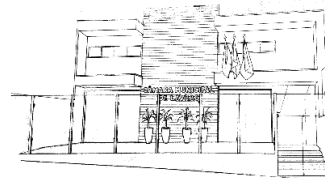
Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelo servidor Isaque Fernando Pereira Alcântara, Analista Administrativo – Tecnologia da Informação, a aquisição *in voga* trata-se de ação administrativa planejada considerando a necessidade da contratação de serviço especializado em cibersegurança para a Câmara Municipal de Lavras, que decorre da obrigação institucional de proteger dados e sistemas críticos contra ameaças digitais, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações públicas, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa Técnica e Econômica

Após a realização de pesquisa de mercado e análise comparativa de soluções disponíveis, verificou-se que o pacote Kaspersky Next EDR Optimum é a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades deste órgão. Essa solução distingue-se pela integração de recursos avançados de detecção e resposta a incidentes (EDR), monitoramento 24x7, e gestão centralizada de endpoints, assegurando ampla proteção contra malwares, ransomwares, phishing e outras ameaças cibernéticas modernas.

A contratação do pacote de proteção Kaspersky Next EDR Optimum tem por objetivo elevar o nível de segurança cibernética da Câmara Municipal de Lavras, assegurando a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações institucionais, além de garantir a continuidade das operações tecnológicas do órgão.

Do ponto de vista técnico, a solução da Kaspersky apresenta desempenho comprovado e excelência reconhecida internacionalmente em avaliações independentes conduzidas por laboratórios especializados. Entre os principais, destaca-se o instituto alemão AV-TEST, referência mundial em análises de desempenho e proteção digital. A empresa tem obtido, de forma recorrente, notas máximas nas categorias de proteção, segurança e usabilidade, alcançando eficácia de 100% na detecção e mitigação de ameaças nos ambientes de teste.



Outro destaque técnico relevante é o desempenho da Kaspersky nos testes do SE Labs, instituição britânica certificada pela norma ISO/IEC 27001:2022, que estabelece padrões internacionais rigorosos para avaliação de soluções de segurança da informação. Nos testes mais recentes, realizados em 2024, a solução Kaspersky Next EDR Optimum atingiu 100% de eficácia na mitigação de ameaças.

De acordo com informações de domínio público divulgadas na página oficial da empresa, a Kaspersky alcançou, no último ano, 93 primeiros lugares em 100 testes independentes, realizados por laboratórios como SE Labs (AAA), AV-TEST, Testing Ground Labs e AV-Comparatives Top Rated. Esses resultados reforçam o reconhecimento global e a constância de desempenho da solução, mantendo-se entre as líderes do setor de cibersegurança.

Além dos reconhecimentos técnicos externos, a Câmara Municipal de Lavras já possui experiência positiva comprovada com soluções da Kaspersky. Entre os softwares de segurança utilizados, o produto apresentou melhor desempenho, estabilidade operacional e usabilidade, além de feedback amplamente favorável dos usuários internos.

A escolha pela solução Kaspersky Next EDR Optimum representa a melhor relação custo-benefício para a Administração, reunindo:

- desempenho técnico superior e estabilidade operacional;
- reconhecimento internacional e certificações de segurança;
- suporte técnico contínuo e especializado;
- integração com a infraestrutura já existente da Câmara;
- e custo compatível com o mercado e com os benefícios gerados.

Dessa forma, a solução atende plenamente aos requisitos de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, apresentando-se como a opção mais adequada para atender às necessidades de proteção de dados e segurança da informação da Câmara Municipal de Lavras, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A proposta deverá seguir modelo constante do Anexo III, contendo a descrição do item, constando a quantidade, unidade, **RESPECTIVA MARCA**, se aplicável, valor unitário do item, valor total do item e total geral, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, com **duas casas decimais** e neles estando inclusas, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais acessórios, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, validade da proposta, prazo da

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



entrega e condição de pagamento, bem como **número da conta corrente, agência e nome do Banco da licitante vencedora**, conforme planilha abaixo, cujos valores equivalem à média cotada como preço de mercado pela Câmara Municipal de Lavras:

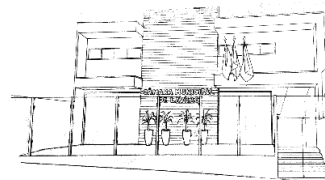
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Fornecimento de 100 (cem) Licenças para o uso do software Kaspersky EDR Optimum, solução completa para Proteção de Endpoints (pelo período de 12 meses); Implementação da solução Endpoint EDR (50 a 249 usuários); Fornecimento de Serviço gerenciado de ENDPOINT (EDR) e apoio na atualização de políticas de segurança; Fornecimento de Suporte Técnico Reativo 24x7 Endpoint EDR – (com a Detecção e resposta gerenciada de incidentes) – 12 meses; Treinamento, suporte técnico à equipe de Tecnologia e eventos (Capacitações, Treinamentos e Palestras para os usuários da Câmara).	Un	01	R\$ 81.028,87	R\$ 81.028,87

4 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre a Câmara Municipal de Lavras e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



4.3. A Câmara Municipal de Lavras poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Lavras poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial visando apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. Conforme art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Lavras, Lidianie da Silva Dias, e o servidor Isaque Fernando Pereira Alcântara, Analista Administrativo – Tecnologia da Informação.

4.6. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

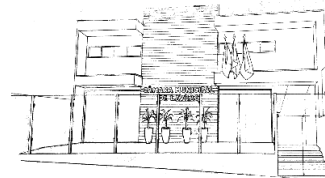
4.7. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Lavras, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

4.11. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.12. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.14. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Lavras.

4.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

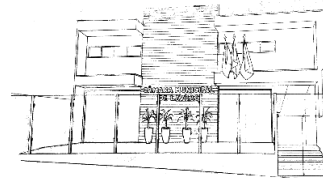
4.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Lavras.

5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O fornecimento de solução integrada de segurança da informação, por meio da licença de uso do pacote Kaspersky Next EDR Optimum, objeto deste certame, deverá ser implantada pelo prestador e acompanhada/gerenciada pela a Assessoria de Tecnologia da Câmara Municipal de Lavras, através do servidor Isaque Fernando Pereira Alcântara, Analista Administrativo – Tecnologia da Informação, conforme Autorização de Fornecimento (AF) porventura emitida, com todas as despesas pagas pela licitante vencedora.

5.2. A referenciada implantação do serviço, objeto do certame, deverá dar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação da mesma, por meio da devida A.F. (Autorização de Fornecimento), que será emitida pela Presidência da Câmara e deverá ser fornecida de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.



5.3. Deverá a licitante vencedora do certame comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, no ato de recebimento da Autorização de Fornecimento, por escrito, se porventura, não puder fornecer os itens contratados e requeridos, informando os motivos correlatos, submetendo-se às penalidades legais cabíveis.

6 – DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto do certame, fornecidos pela licitante vencedora, será realizado em até **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, com cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.

6.1.1. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, **DEVENDO** para isto, **ficar explicitado na Nota Fiscal, o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo ser registrada na razão social e CNPJ da licitante vencedora.**

6.1.2. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

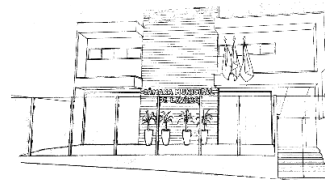
- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.1.3. Deverá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, podendo a Câmara Municipal de Lavras, valer-se da regularidade do SICAF para a finalidade deste item.

6.1.4. O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação do objeto do certame na forma disposta no item 6.1 deste Termo de Referência.

6.1.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Fiscal do Contrato.

7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CERTAME



7.1. Os fornecimentos/serviços contratados, através de Autorização de Fornecimento (AF), serão vinculados à aprovação do Analista Administrativo – Tecnologia da Informação, Isaque Fernando Pereira Alcântara.

7.2. O recebimento PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto do certame à especificação deste Termo de Referência, realizar-se-á, no ato da entrega, por termo circunstanciado redigido pelo servidor Isaque Fernando Pereira Alcântara, Analista Administrativo – Tecnologia da Informação, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O recebimento DEFINITIVO, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto do certame, bem como seu atendimento às condições deste Termo de Referência, com consequente aceitação, realizar-se-á, em até 20 (vinte) dias úteis após da data efetiva da entrega dos mesmos, também mediante termo circunstanciado redigido pelo servidor Isaque Fernando Pereira Alcântara, Analista Administrativo – Tecnologia da Informação, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) VENCEDORA(S)

São obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s):

8.1. Efetuar o fornecimento/serviço do objeto do certame, no prazo e nas especificidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e neste Termo de Referência;

8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, materiais acessórios, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto;

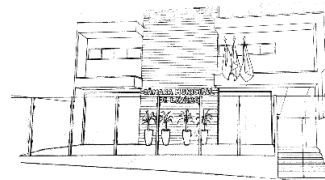
8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lavras até o término da vigência da contratação;

8.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

8.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento/prestação de serviço do objeto do certame;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



8.7. Prestar os serviços, quando solicitados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis;

8.8. Apresentar laudo de cumprimento à legislação ambiental na fabricação e comercialização dos produtos fornecidos sempre que solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Lavras;

8.9. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

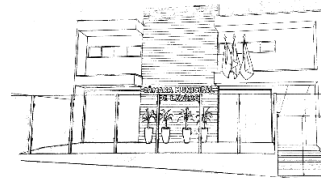
8.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.14. Disponibilizar meios de comunicação (e-mails, *chats*, telefones e outros) para contatação e solicitação de informações e/ou assessoramento e/ou suporte pelos servidores da Assessoria de Tecnologia da Câmara Municipal de Lavras, durante os 07 (sete) dias da semana.

8.15. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança, incluindo tentativas de invasão, acessos não autorizados, falhas críticas, indisponibilidade atípica ou qualquer evento que possa afetar a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos sistemas, dados ou infraestrutura tecnológica da Câmara;

8.16. Nas ações decorrentes do serviço especializado de detecção e resposta gerenciada prestado pela Contratada, esta deverá fornecer relatórios detalhados de incidentes cibernéticos, com informações nas ações de Monitoramento contínuo (24/7) dos sistemas, redes e aplicações da Câmara, da Detecção avançada de ameaças, incluindo malware, ransomware, spywares, atividades persistentes e uso malicioso de credenciais, entre outras atividades maliciosas ou suspeitas, da Resposta a incidentes, incluindo



isolamento de sistemas comprometidos, contenção de ameaças com a orientação técnica aos servidores internos e das Análises forenses e de investigação, com identificação das causas, vulnerabilidades exploradas e recomendações de medidas corretivas ou preventivas;

8.17. Qualquer ação que possa impactar significativamente o ambiente tecnológico (como alterações de configuração, regras de firewall, desligamento de serviços, bloqueio de acessos ou outras intervenções relevantes) não poderá ser realizada sem autorização prévia dos servidores responsáveis da Câmara, devendo a Contratada apresentar justificativas técnicas, análise de riscos e alternativas de execução entre outras variáveis relacionadas;

8.18. Em dias de expediente, nenhuma ação poderá ser realizada sem prévia autorização dos servidores responsáveis da Contratante, mesmo que sejam medidas emergenciais, devendo a Contratada submeter previamente todas as justificativas técnicas, alternativas e riscos;

8.19. Nos finais de semana, feriados ou períodos oficialmente sem expediente: as ações somente poderão ser realizadas quando estritamente emergenciais, visando preservar a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos sistemas e dados da Câmara. A Contratada deverá limitar-se às medidas indispensáveis para conter ameaças ou riscos iminentes. Todas as ações emergenciais deverão ser documentadas e justificadas tecnicamente, sendo submetidas à avaliação e validação posterior pelos servidores responsáveis da Contratante no primeiro dia útil subsequente. Caso as ações sejam julgadas não necessárias ou inadequadas, e causem perda de dados, indisponibilidade ou quaisquer danos, a Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente, sem prejuízo de sanções civis, ou contratuais;

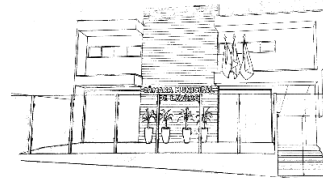
8.20. A Contratada deverá atuar em conjunto com a Contratante e, quando necessário, com órgãos públicos competentes em investigações, auditorias ou perícias. Todas as ações realizadas no ambiente da Câmara estarão sujeitas à supervisão, auditoria e validação pelos servidores responsáveis;

8.21. Após investigação ou incidente, a Contratada deverá implementar as medidas corretivas e preventivas recomendadas, com aprovação prévia dos servidores responsáveis, exceto nas situações emergenciais autorizadas na cláusula anterior;

8.22. A Contratada responderá por danos decorrentes de falhas na prestação do serviço, descumprimento destas cláusulas ou execução inadequada das ações, sem prejuízo de sanções administrativas, civis ou contratuais cabíveis;

8.23. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento/prestação de serviço, conforme regramento estipulado neste Termo de Referência e respectivo Edital.

9 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



São obrigações da Câmara Municipal de Lavras:

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do certame entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- 9.3. Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto do certame entregue no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras;
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 9.5. Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com o fornecimento do objeto do certame;
- 9.6. Verificar a regularidade da situação previdenciária, fiscal e trabalhista da vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- 9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, o Edital e seus anexos;
- 9.8. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo de Referência e respectivo Edital.

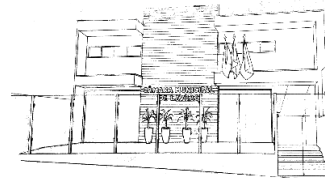
10– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

11 – DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do Contrato. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de



Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.3. Conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea *b*, da Lei n.º 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Para fins de distinção entre as formas de alteração contratual que se refere o *caput*, define-se:

- c) Reajuste: atualização do valor do contrato, com base em um índice previamente fixado, para compensar os efeitos da inflação.
- d) Revisão: instrumento para restabelecer o equilíbrio da relação entre as partes, quando ocorrerem fatos supervenientes à assinatura do contrato. A revisão deve ser requerida pela parte lesada, seja ela o Contratante ou Contratado.

11.4. Os reajustes dos valores firmados em contrato poderão ser solicitados nas hipóteses e condições:

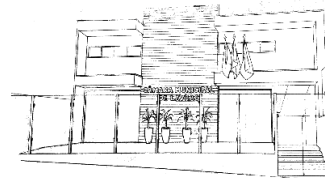
11.4.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, por meio de apostilamento, mediante solicitação do Contratante, para garantir a exequibilidade do objeto contratado e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

11.4.2. Somente poderá ser aplicado um único reajuste contratual no intervalo de 12 (doze) meses;

11.4.3. Condições de reajuste específicas do objeto de contratação que se refere este Edital se dará nas hipóteses prevista no Termo de Referência.

11.4.4. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo, conforme a variação de custos objetos de reajuste.

11.4.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



11.4.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

11.4.7. Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.4.8. O prazo referido no item 11.4.6 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.4.9. Os reajustes que a Contratada fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objetos de preclusão com o encerramento do contrato.

11.5. As revisões dos valores firmados em contrato poderão ser solicitadas nas hipóteses e condições:

11.5.1. Os preços firmados poderão ser revistos, mediante solicitação, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.2 Quando o preço firmado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Lavras, sendo o órgão gerenciador, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

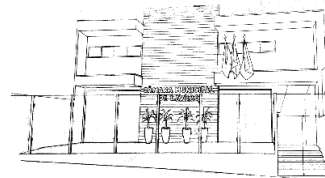
11.5.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços firmados é facultado ao Contratado requerer, antes do pedido de fornecimento ou prestação do serviço, a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato.

11.5.3.1. O Contratado não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

11.5.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do contrato, cabendo a análise dos preços à Coordenadoria de Gestão e Finanças, emissão de parecer pela equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, e a deliberação a respeito do pedido, à Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

11.5.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como, por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

11.5.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

11.5.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte do fornecedor ou prestador de serviços, a Câmara Municipal de Lavras poderá solicitar documentação complementar.

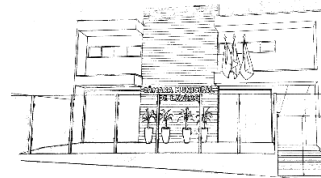
11.5.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor do contrato, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Edital.

11.5.5. Na hipótese do cancelamento do contrato, prevista no subitem acima, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado em contrato.

11.5.6. O reequilíbrio será concedido a partir da data de aprovação pedido.

11.5.6.1. O detentor do contrato deverá cumprir com a entrega de todos os produtos/serviços empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

11.5.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.



11.5.8. O prazo referido no item 11.5.7 deste Edital ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos

11.5.9. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

11.5.10. Os efeitos financeiros do reajuste correrão exclusivamente para o(s) item(ns) que motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.6. Aplica-se a esta Cláusula os artigos do “Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e Dos Preços, Título III”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Lavras.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada sobre o objeto do certame e a qualidade dos serviços/fornecimentos.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada e pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

Ficha 23

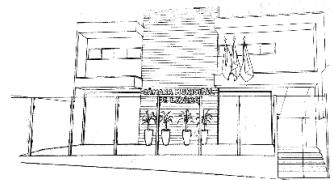
01.02.01.01.122.0027.2148 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento 02 – Locação de Softwares

15 – DAS SANÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



15.1. As previsões das hipóteses de infrações, o rito de apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, e a aplicação das sanções, estão descritas no item XX do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, vinculando-se inetregalmente a este Termo de Referência, independente de sua transcrição.

Lavras, 13 de fevereiro de 2026.

KÁTIA CÍNTIAM RÊGO
Pregoeira da Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para **contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de segurança da informação, por meio da licença de uso do pacote Kaspersky Next EDR Optimum, com o objetivo de garantir a proteção dos sistemas e dados institucionais da Câmara Municipal de Lavras contra ameaças cibernéticas**, objeto do presente Pregão, na Forma Eletrônica, nº 011/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

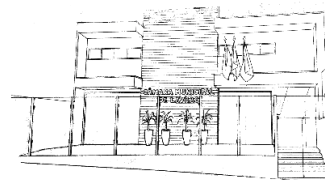
ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	Fornecimento de 100 (cem) Licenças para o uso do software Kaspersky EDR Optimum, solução completa para Proteção de Endpoints (pelo período de 12 meses); Implementação da solução Endpoint EDR (50 a 249 usuários); Fornecimento de Serviço gerenciado de ENDPOINT (EDR) e apoio na atualização de políticas de segurança; Fornecimento de Suporte Técnico Reativo 24x7 Endpoint EDR – (com a Detecção e resposta gerenciada de incidentes) – 12 meses; Treinamento e suporte técnico à equipe	01	Un		

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



	de Tecnologia eventos (Capacitações, Treinamentos e Palestras para os usuários da Câmara).				
--	--	--	--	--	--

CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs.2: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

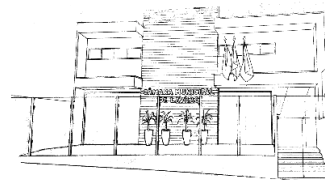
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO IV
DECLARAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE

Nome empresarial:
Rua:..... n° e complemento:.....
Bairro:..... CEP:.....
Cidade:..... Estado:.....
CNPJ:.....
Conta Corrente n°: Agência: Banco:
Inscrição Estadual n°: Inscrição Municipal/ISS (alvará) n°:.....
Telefone: Contador da empresa:.....

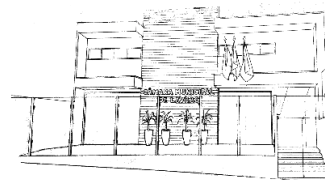
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome.....
Função.....
Data de Nascimento..... Estado Civil.....
Escolaridade..... RG..... Órgão Emissor.....
CPF.....
Rua.....n°.....
Bairro..... Complemento.....Cidade.....
Estado..... CEPTelefoneCelular..... E-mail.....

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



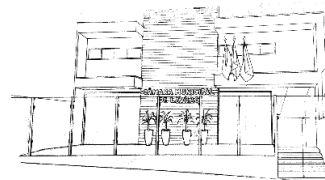
ANEXO V
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº, Telefone: (0xx.....), declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Lavras nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

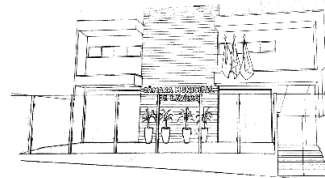
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 40/2025

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de segurança da informação, por meio da licença de uso do pacote Kaspersky Next EDR Optimum, com o objetivo de garantir a proteção dos sistemas e dados institucionais da Câmara Municipal de Lavras contra ameaças cibernéticas.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.092.071/0001-90, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, n.º 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. XXX, portador do CPF n.º XXX, e RG n.º XXX, e, de outro lado, a empresa XXX, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, com sede na cidade de XXX, Estado de XXX, à XXX, n.º XXX, Sala n.º XXX, XXX, CEP XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF n.º XXX, e RG n.º XXX, em vista do resultado no procedimento licitatório nº 40/2025, o qual se realizou em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos regulamentos municipais, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de segurança da informação, por meio da licença de uso do pacote Kaspersky Next EDR Optimum, com o objetivo de garantir a proteção dos sistemas e dados institucionais da Câmara Municipal**



de Lavras contra ameaças cibernéticas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e eventuais anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Padrão Mínimo de Qualidade e Requisitos Técnicos:

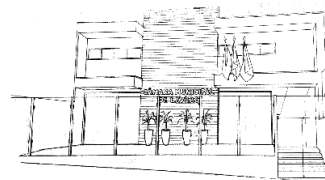
A solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Licenças de software original do pacote Kaspersky Next EDR Optimum.
- Implementação completa com análise, instalação, configuração e testes.
- Serviço gerenciado contínuo de monitoramento e apoio técnico especializado, incluindo suporte ao setor jurídico na elaboração de políticas de cibersegurança.
- Monitoramento e suporte técnico reativo 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7).
- Treinamento técnico à equipe interna da Câmara sobre as funcionalidades e boas práticas de uso.
- Realização de 01 (um) evento trimestral de capacitação, totalizando 03 (três) treinamentos anuais, com temas relacionados à proteção de dados, cibersegurança e segurança da informação. Os eventos poderão ocorrer remotamente (obrigatoriamente) ou presencialmente mediante viabilidade e aceite mútuo.

A Contratada deve atender simultaneamente aos seguintes critérios:

- Ser Fornecedor B2B (*Business to Business*) da Kaspersky, constando no site oficial: <<https://locator.kaspersky.com/b2b/>>;
- Possuir certificação *Platinum Partner*, reconhecida pela Kaspersky Brasil;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



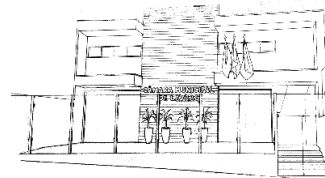
- Possuir certificação *MSP Advanced Partner* ou *MSP Partner*, apto a ofertar serviços gerenciados de segurança cibernética.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de 100 (cem) Licenças para o uso do <i>software</i> Kaspersky EDR Optimum, solução completa para Proteção de Endpoints (pelo período de 12 meses); Implementação da solução Endpoint EDR (50 a 249 usuários); Fornecimento de Serviço gerenciado de ENDPOINT (EDR) e apoio na atualização de políticas de segurança; Fornecimento de Suporte Técnico Reativo 24x7 Endpoint EDR – (com a Detecção e resposta gerenciada de incidentes) – 12 meses; Treinamento, suporte técnico à equipe de Tecnologia e eventos (Capacitações, Treinamentos e Palestras para os usuários da Câmara).	Un	01	R\$ XXX	R\$ XXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, se de conveniência para a Administração e em comum acordo entre as partes;



2.3. A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.4. **A implantação do serviço contratado deverá dar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação**, por meio da devida A.F. (Autorização de Fornecimento), que será emitida pela Presidência da Câmara e deverá ser fornecida de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

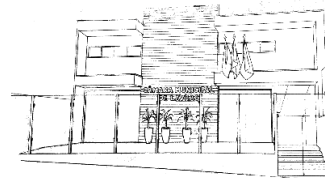
3.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial visando apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. Conforme art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Lavras e da Assessoria de Tecnologia da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



3.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

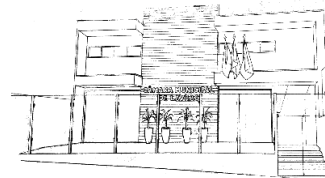
3.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da Contratada.

3.11. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



3.14. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Contratante.

3.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

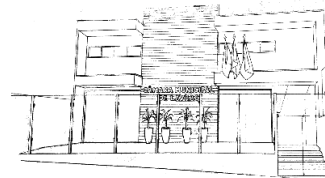
3.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Lavras.

3.18. O fornecimento de solução integrada de segurança da informação, por meio da licença de uso do pacote Kaspersky Next EDR Optimum, objeto deste certame, deverá ser implantada pelo prestador e acompanhada/gerenciada pela Assessoria de Tecnologia da Câmara Municipal de Lavras, através do servidor designado em ato próprio, conforme Autorização de Fornecimento (AF) porventura emitida, com todas as despesas pagas pela licitante vencedora.

3.19. A referenciada implantação do serviço, objeto do certame, deverá dar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação da mesma, por meio da devida A.F. (Autorização de Fornecimento), que será emitida pela Presidência da Câmara e deverá ser fornecida de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



3.20. Deverá a licitante vencedora do certame comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, no ato de recebimento da Autorização de Fornecimento, por escrito, se porventura, não puder fornecer os itens contratados e requeridos, informando os motivos correlatos, submetendo-se às penalidades legais cabíveis.

3.21. Os fornecimentos/serviços contratados, através de Autorização de Fornecimento (AF), serão vinculados à aprovação do servidor da Câmara Municipal de Lavras designado.

3.22. O recebimento PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto do certame à especificação do Termo de Referência, realizar-se-á, no ato da entrega, por termo circunstanciado redigido pelo servidor da Câmara Municipal de Lavras designado, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.23. O recebimento DEFINITIVO, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto do certame, bem como seu atendimento às condições do Termo de Referência, com consequente aceitação, realizar-se-á, em até 20 (vinte) dias úteis após a data efetiva da entrega dos mesmos, também mediante termo circunstanciado redigido pelo servidor da Câmara Municipal de Lavras designado, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

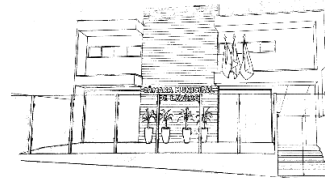
CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada sobre o objeto do certame e a qualidade dos serviços/fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O preço contratado dos serviços é de R\$ XXX (XXX);



5.1.2. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento, física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais, físicas ou eletrônicas, dos titulares das contas bancárias.

5.3. CONDIÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS

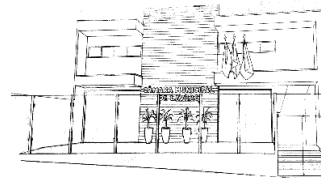
5.3.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal desta contratação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, com cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.

5.3.2. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal ou fatura, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada;

5.3.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

6.1. Conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea *b*, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

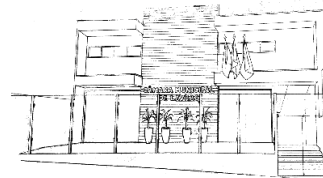


Para fins de distinção entre as formas de alteração contratual que se refere o *caput*, define-se:

- a) Reajuste: atualização do valor do contrato, com base em um índice previamente fixado, para compensar os efeitos da inflação.
- b) Revisão: instrumento para restabelecer o equilíbrio da relação entre as partes, quando ocorrerem fatos supervenientes à assinatura do contrato. A revisão deve ser requerida pela parte lesada, seja ela o Contratante ou Contratado.

6.2. Os reajustes dos valores firmados em contrato poderão ser solicitados nas hipóteses e condições:

- 6.2.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, por meio de apostilamento, mediante solicitação da Contratada, para garantir a exequibilidade do objeto contratado e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- 6.2.2. Somente poderá ser aplicado um único reajuste contratual no intervalo de 12 (doze) meses;
- 6.2.3. Condições de reajuste específicas do objeto de contratação que se refere este Contrato se darão nas hipóteses prevista no Termo de Referência (Anexo II).
- 6.2.4. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo, conforme a variação de custos objetos de reajuste.
- 6.2.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.2.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.



6.2.7. Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2.8. O prazo referido no item 6.2.6 deste Contrato ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.2.9. Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objetos de preclusão com o encerramento do contrato.

6.2.10. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

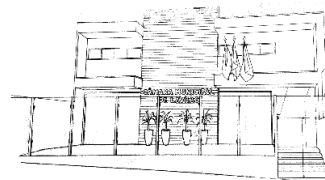
6.2.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.3. As revisões dos valores firmados em contrato poderão ser solicitadas nas hipóteses e condições:

6.3.1. Os preços firmados poderão ser revistos, mediante solicitação, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Quando o preço firmado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará os fornecedores para negociarem a



redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

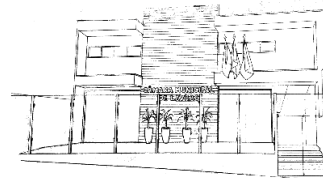
6.3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços firmados, é facultado ao Contratado requerer, antes do pedido de fornecimento ou prestação do serviço, a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato.

6.3.3.1. O Contratado não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.3.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da Contratada, cabendo a análise dos preços à Coordenadoria de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Lavras, com emissão de parecer pela equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, e a deliberação a respeito do pedido à Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

6.3.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o contratado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como, por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de



preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

6.3.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

6.3.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Contratada, a Contratante poderá solicitar documentação complementar.

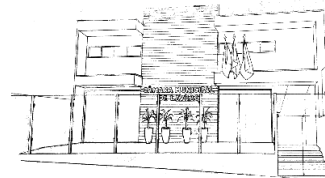
6.3.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração (Contratante) e a Contratada continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor do contrato, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.

6.3.5. Na hipótese do cancelamento do contrato, prevista no subitem acima, a Contratante, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado em contrato.

6.3.6. O reequilíbrio será concedido a partir da data de aprovação pedido.

6.3.6.1. A Contratada deverá cumprir com a entrega de todos os produtos/serviços empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

6.3.7. A decisão sobre o pedido de revisão deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.



6.3.8. O prazo referido no item 6.3.7 deste Contrato ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.3.9. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante, enquanto órgão gerenciador, deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.3.10. Os efeitos financeiros da revisão correrão exclusivamente para o(s) item(ns) que motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar o fornecimento/serviço do objeto do certame, no prazo e nas especificidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e neste Contrato;

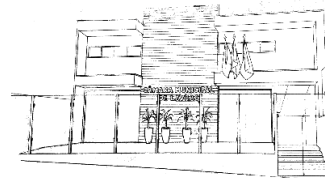
7.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, materiais acessórios, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços;

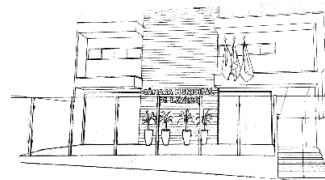
7.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lavras até o término da vigência da contratação;

7.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

7.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento/prestação de serviço do objeto do certame;



- 7.7. Prestar os serviços, quando solicitados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis;
- 7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.9. Apresentar laudo de cumprimento à legislação ambiental na fabricação e comercialização dos produtos fornecidos sempre que solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Lavras;
- 7.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste Contrato;
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



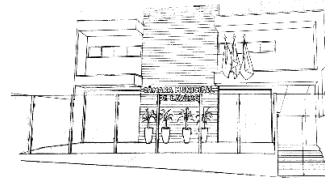
7.15. Disponibilizar meios de comunicação (e-mails, chats, telefones e outros) para contato e solicitação de informações e/ou assessoramento e/ou suporte pelos servidores da Assessoria de Tecnologia da Câmara Municipal de Lavras, durante os 07 (sete) dias da semana.

7.16. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança, incluindo tentativas de invasão, acessos não autorizados, falhas críticas, indisponibilidade atípica ou qualquer evento que possa afetar a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos sistemas, dados ou infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Lavras;

7.17. Nas ações decorrentes do serviço especializado de detecção e resposta gerenciada prestado pela Contratada, esta deverá fornecer relatórios detalhados de incidentes cibernéticos, com informações nas ações de Monitoramento contínuo (24/7) dos sistemas, redes e aplicações da Câmara Municipal de Lavras, da Detecção avançada de ameaças, incluindo *malware*, *ransomware*, *spywares*, atividades persistentes e uso malicioso de credenciais, entre outras atividades maliciosas ou suspeitas, da Resposta a incidentes, incluindo isolamento de sistemas comprometidos, contenção de ameaças com a orientação técnica aos servidores internos e das análises forenses e de investigação, com identificação das causas, vulnerabilidades exploradas e recomendações de medidas corretivas ou preventivas;

7.18. Qualquer ação que possa impactar significativamente o ambiente tecnológico (como alterações de configuração, regras de firewall, desligamento de serviços, bloqueio de acessos ou outras intervenções relevantes) não poderá ser realizada sem autorização prévia dos servidores responsáveis da Câmara, devendo a Contratada apresentar justificativas técnicas, análise de riscos e alternativas de execução entre outras variáveis relacionadas;

7.19. Em dias de expediente, nenhuma ação poderá ser realizada sem prévia autorização dos servidores responsáveis da Contratante, mesmo que sejam



medidas emergenciais, devendo a Contratada submeter previamente todas as justificativas técnicas, alternativas e riscos à apreciação da Contratante;

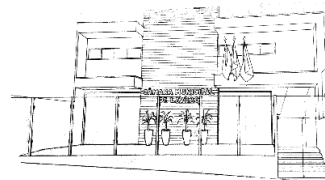
7.20. Nos finais de semana, feriados ou períodos oficialmente sem expediente: as ações somente poderão ser realizadas quando estritamente emergenciais, visando preservar a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos sistemas e dados da Câmara Municipal de Lavras. A Contratada deverá limitar-se às medidas indispensáveis para conter ameaças ou riscos iminentes. Todas as ações emergenciais deverão ser documentadas e justificadas tecnicamente, sendo submetidas à avaliação e validação posterior pelos servidores responsáveis da Contratante no primeiro dia útil subsequente. Caso as ações sejam julgadas não necessárias ou inadequadas, e causem perda de dados, indisponibilidade ou quaisquer danos, a Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente, sem prejuízo de sanções civis ou contratuais;

7.21. A Contratada deverá atuar em conjunto com a Contratante e, quando necessário, com órgãos públicos competentes em investigações, auditorias ou perícias. Todas as ações realizadas no ambiente da Câmara Municipal de Lavras estarão sujeitas à supervisão, auditoria e validação pelos servidores responsáveis;

7.22. Após investigação ou incidente, a Contratada deverá implementar as medidas corretivas e preventivas recomendadas, com aprovação prévia dos servidores responsáveis, exceto nas situações emergenciais autorizadas na cláusula anterior;

7.23. A Contratada responderá por danos decorrentes de falhas na prestação do serviço, descumprimento destas cláusulas ou execução inadequada das ações, sem prejuízo de sanções administrativas, civis ou contratuais cabíveis;

7.24. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento/prestação de serviço, conforme regramento estipulado no Termo de Referência e respectivo Edital.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.25. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas no Termo de Referência e em Edital;

7.26. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do certame entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.27. Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto do certame prestado no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras;

7.28. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.29. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com o fornecimento do objeto do certame;

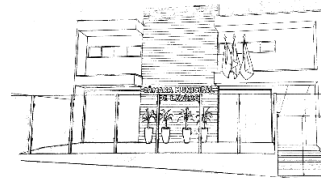
7.30. Verificar a regularidade da situação previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, antes de efetuar o pagamento devido;

7.31. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, o Edital e seus anexos;

7.32. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Termo de Referência e respectivo Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações e regulamentações



posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

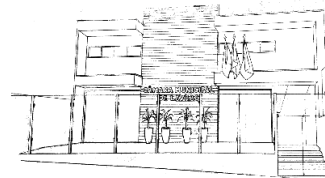
8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto deste instrumento;

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legais;



8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual logo que não haja necessidade de realizar seu tratamento;

8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

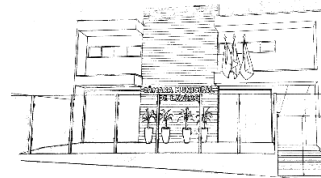
8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados;

8.7.2. A Contratada que vier a descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para assuntos afetos à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada e pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes:

Ficha 23

01.02.01.01.122.0027.2148 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

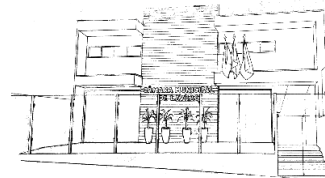
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento 02 – Locação de Softwares

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



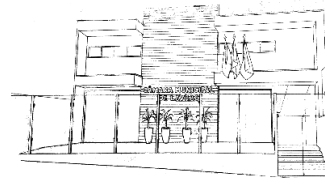
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Conforme disposto no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao responsável pelas infrações administrativas cometidas serão aplicadas as seguintes sanções:

a) **advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei)

b) **multa**:

- i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- ii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- iii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- iv. Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, ou 10% sobre o valor do Contrato e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido;



v. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;

c) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

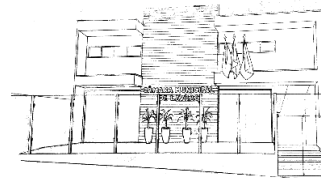
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, à Contratada que:

10.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



10.4.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

10.4.3. Não manter sua proposta: multa de até 20%.

10.5. Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta à Contratada que se recusar injustificadamente, após ser considerada adjudicatária e dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Lavras, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

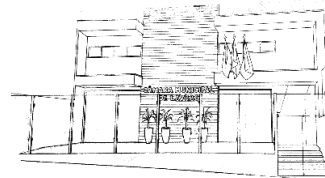
10.6. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lavras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que praticar as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da referenciada Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo.

10.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Lavras, conforme art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.1. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Lavras à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



prestada se for o caso ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

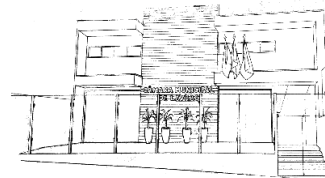
10.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referenciada Lei, em seu art. 159.

10.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. A Câmara Municipal de Lavras deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Os débitos da Contratada para com a Câmara Municipal de Lavras, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

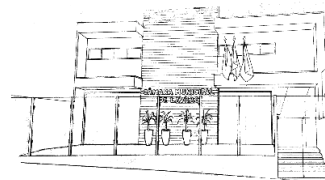
11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais disposições pertinentes da legislação aplicável, mediante consulta à Procuradoria Jurídica e regular notificação entre as partes.

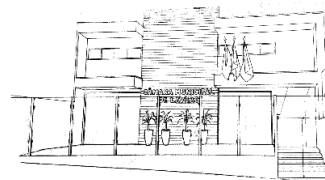
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

13.2. Incumbirá à Câmara Municipal de Lavras-MG, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

As partes, por estarem acordadas, celebram o presente instrumento de Contrato, que ora firmam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Lavras, na data de assinatura.

PELA CONTRATANTE

XXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

PELA CONTRATADA

XXXXXXX
XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Pela **CONTRATANTE**

Nome:
Cargo:
CPF:

Pela **CONTRATADA**

Nome:
Cargo:
CPF: